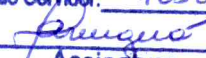




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.324 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 28/08/2020
Matrícula do Servidor: 10503

Assinatura

REGULAMENTA A LEI 2.881/2020 QUE RECONHECEU OS CULTOS RELIGIOSOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO NO PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo municipal, aprovou a Lei 2.881 em 24 de julho de 2020 que reconhece como atividade essencial em período de calamidade pública, os cultos religiosos de igrejas e templos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos, e garantindo a proteção dos locais de cultos e as suas liturgias;

CONSIDERANDO que este direito deve ser exercido em sintonia com os demais direitos e princípios consagrados pela Constituição Federal, especialmente o direito a Saúde, o qual, por conta da pandemia, encontra-se ameaçado pela possibilidade de contágio em locais de aglomeração via aperto de mãos (principal forma de contágio), gotículas de saliva e outros.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, de que o COVID19 se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Conceição da Barra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todo território barrense a fim de preservar a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO aquilo que preceitua o Decreto Presidencial n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos na Lei Federal n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989, alterada pela Lei n.º 9.459, de 15 de Maio de 1997;

CONSIDERANDO, outrossim, os dispositivos contidos na Lei Estadual n.º 11.151, de 17 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam autorizados no âmbito do território do Município de Conceição da Barra/ES, o retorno gradual na realização de missas, cultos e atividades religiosas correlatas, a partir de 28 de agosto de 2020 até 30 de setembro de 2020, desde que obedecidas as seguintes condições:

I – As igrejas e templos deverão garantir que os frequentadores permaneçam distantes uns dos outros pelo menos 1,50 metros (um metro e meio) em bancos e/ou cadeiras;

II – A quantidade máxima permitida em cada local será de acordo com o espaço físico de cada edifício, respeitado o inciso I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – As igrejas e templos deverão disponibilizar pessoa(s) nas entradas e saídas das atividades, visando à higienização das mãos com álcool 70°, a verificação do uso de máscaras de proteção e a aferição da temperatura corporal dos frequentadores, evitando o ingresso daquele que estiver com temperatura superior a 37.5°;

§ 1º - A aferição de temperatura corporal e o uso de máscaras são obrigatórios para o ingresso e a permanência em todas as dependências dos templos e afins.

§ 2º - Fica vedado o acesso dos ingressantes que:

a) não estiverem utilizando máscara;

b) apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,5 °C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius), sendo permitida uma nova leitura no intervalo de 5 (cinco) minutos;

c) apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

IV – cada instituição religiosa deverá arcar com os custos de aquisição dos equipamentos de proteção e demais objetos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como se responsabilizar pelo correto e adequado uso dos mesmos;

V – Os responsáveis pelos cultos e atividades religiosas não permitirão atividades que impliquem na aproximação dos participantes como cumprimentos, abraços, apertos de mãos e beijos sem equipamentos eficazes de proteção do contágio;

VI – As atividades poderão ser desenvolvidas mediante critérios das instituições religiosas, resguardadas as condições estabelecidas neste Decreto e nas legislações estaduais e federais pertinentes à espécie quanto a afastamentos e proteção dos frequentadores.

VII – Os líderes religiosos poderão realizar visitas domiciliares acompanhados de no máximo duas pessoas, para atender pessoas enfermas, acamadas ou que tenham a necessidade de orientação e intervenção religiosa e que não possam participar das atividades nos dias e horários estabelecidos pelas instituições religiosas respectivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Orienta-se para sempre que possível, que as atividades sejam realizadas através de meios eletrônicos de comunicação, como grupos de *whatsapp*, *facebook*, “lives”, dentre outros;

IX - Recomenda-se a não utilização ar-condicionados, sendo que as portas e janelas deverão permanecer abertas para ventilação natural;

X – Os líderes de cada igreja e/ou templos serão responsáveis pelo cumprimento dos termos do presente Decreto;

XI – O não cumprimento dos termos do presente Decreto poderá acarretar ao responsável pela instituição advertências verbal e por escrito e, em caso de reincidência, as atividades religiosas poderão ser suspensas temporariamente com aplicação de multa prevista no Código de Postura Municipal.

XII – As igrejas e templos que optarem por retornarem suas atividades, deverão manter cópia do presente Decreto em local de fácil acesso para todos os frequentadores;

XIII – Nas atividades que os líderes religiosos tenham contato com os frequentadores deverão os mesmos necessariamente fazerem o uso de luvas e máscaras;

Art. 2.º - A partir de 30 de setembro do corrente ano, até o término do estado de emergência em saúde pública causado pela pandemia da COVID19 e se as condições da pandemia se revelarem diminuídas, as atividades voltarão a sua normalidade na forma de organização de cada instituição religiosa, contudo, se no período mencionado no caput do artigo 1.º aumentarem, o Poder Público Municipal poderá expedir novo ato com outras disposições visando não permitir a propagação do contágio, mantidas, contudo, as cautelas das fases indicada no Art. 1.º deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Revogando-se integralmente as disposições em contrários, em especial Decreto n.º 5.314/2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra/ES, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Waldyr Collaço Filho
Gestor de Governo
Portaria n.º 174/2020